

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**GALETA DA PRESIDÊNCIA**

**LEI COMPLEMENTAR N° 043/2014**

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e Institui os órgãos e fundamentais da Administração de Coronel Sapucaia/MS e dá outras providências"

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei Complementar é estruturação básica do Poder Executivo Municipal, baseada nos fundamentais da ação pública e política no Município de Coronel Sapucaia - Parágrafo Maior - artigo 1º da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

**TÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Artigo 3º - Os atos da Administração Pública Municipal serão feitos de acordo com os fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- 1 - Legalidade;
- 2 - Impessoalidade;
- 3 - Impessoalidade;
- 4 - Impessoalidade;
- 5 - Impessoalidade;

Artigo 4º - A ação governamental obedece ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e as obrigações dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato ilícito.



  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GARANTIA PRATICADA

**Artigo 5º** A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador justificará o seu desempenho elementar da sua conduta, evitando-se, circondando assim a sua finalidade:

- i – distinção entre o lícito e o ilegal;
- ii – distinção entre o justo e o injusto;
- iii – distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- iv – distinção entre o oportunuo e o inopportunuo;
- v – distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- vi – a publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

**Artigo 6º** A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se constitui na divulgação, afinal, do ato para conhecimento público e início de seus efeitos, visando a transparência, a eficiência e o cumprimento de os interessados diretos e pelo povo em geral.

**Artigo 7º** A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPRESSA, ou seja, a divulgação, no intuito de publicitar de sua clara finalidade. O seu fim é, unicamente, visar-se que a ação de Estado que se expressa virtualmente como objetivo do ato, de forma imparcial, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**Artigo 7º A** – A ação governamental obedecera ao princípio da EFICIÊNCIA, segundo o qual impõe à administração a persecução do sem varum, por meio do uso eficaz de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem corrupção e sempre com busca de qualidade, sempre pela adoção dos critérios morais e legais necessários para manter o ato mais prático, com recursos públicos, da maneira a evitarem-se despendos e garantir a maior sustentabilidade social.

### TÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Artigo 8º** A Administração Pública Municipal obedecerá aos seguintes princípios fundamentais:

- planejamento;
- coordenação;
- iii – descentralização;
- iv – delegação de competência;
- v – competição.

### TÍTULO IV

#### DO PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
Gestão da Presidência

**Artigo 9º** – A ação governamental procederá à planejamento que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município compreendendo a elaboração de estudos, projeções e programação institucional da ação.

- Plano Diretor;
- Orçamento Plurianual de Investimentos;
- Orçamento Programa;
- Programa Anual de Trabalho;
- Programa Anual de Despesas.

**TÍTULO V  
DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 10º** – Toda ação administrativa municipal, em particular a realização de projetos e atividades, definidas nos subprogramas correntes do Programa Global de Governo, deve estar sujeita a coordenação e supervisão.

Parágrafo Único – Faz-se necessário, sempre em consonância com os objetivos da manutenção e fortalecimento da Administração, adaptando os meios aos objetivos estabelecidos e buscando com que cada ação se desenvolva de acordo com as demais.

**Artigo 11º** – A coordenação será exercida em todos os níveis hierárquicos através da criação de comitês de coordenação, compostos por membros e com responsabilidades claras, determinadas na lei.

**Parágrafo Único** – Faz-se necessário a criação de comissões de coordenação entre os níveis hierárquicos, composta, ou não, e abrangendo diferentes áreas envolvidas.

**TÍTULO VI  
DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**Artigo 12º** – A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

**§ 1º** – A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) – Desenvolvimento das Unidades de Administração Municipal, distinguidas e organizadas em Unidades Administrativas;

b) – Desenvolvimento municipal, vinculado ao Estado e à União quando estejam convenientemente separados e mantendo convênio;

c) – Desenvolvimento Municipal para a órbita privada, mediante contratos.

~~ESTADO~~  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
Gabinete da Presidência

ou concessões.

§ 2º - Em cada unidade da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem ser munhos liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de suas ações administrativas, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º - A ministração não casística, assim entendida, a decisão de cassação, não é competência da direção, mas é exclusiva respectivamente aos serviços de materialização que estão em constituição e à direção.

§ 4º - Formada a estrutura central de direção, o estabelecimento das futuras programações e principais tipos de serviços responsáveis pela execução são dirigidos e orientados à adequação das suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração só poderá desobrigar-se da realização de tarefas concretas executivas, restringindo-as ao que possiver a execução eficiente, mediante a sua baseada na área administrativa suficientemente qualificada e apta a exercer a competência delegada.

§ 6º - A utilização desse critério será concedida, em qualquer caso, nos interesses da eficiência pública e da funcionalidade da Administração Municipal.

TÍTULO VII  
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Artigo 13** – A delegação de competências será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Artigo 14** – Toda delegação de competências deve ser feita em gênero, delegando-se ao delegado competências para prática de atos administrativos.

**Parágrafo Único** – O delegado de delegação indicará com precisão as autorizações ou competências que deve exercer no objeto da delegação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TÍTULO VIII  
DO CONTROLE

**Artigo 15 -** Todas ações administrativas realizadas, serão submetidas à permanente controle e avaliação de resultados.

**§ 1º -** O Poder Executivo deverá verificar se as ações estão sendo executadas em conformidade com as finalidades, objetivos, planejadoras, bem como segundo a forma planejada e de acordo com todo exigitoriamente por todos os níveis de comando sobre as atividades dirigidas a agentes da sua área de competência.

**§ 2º -** A avaliação se resulta de verificar se os projetos e as respectivas metas fixadas nos programas de subprogramas, sejam exercidas pelos serviços municipais superiores, com vista a atualizar o processo de planejamento.

**§ 3º -** O Poder Executivo criará instrumentos de controle e avaliação de resultados e fixará a responsabilidade por omissão, connivência ou condescendência do agente a que couber controlar e avaliar os resultados, do representante de outras esferas de governo, dos representantes da classe, e, quando for o caso, dos agentes da classe, na situação autorizada ou mencionada, e com particular atenção ao problema social.

**Artigo 16 -** A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitar o crescimento do seu quadro de pessoal e promover rigorosa seleção, treinamento e acerto permanente das servidoras e servos, ou possibilitar o estabelecimento de níveis adequados da remuneração e eficiência administrativa e financeira superiores.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

**Artigo 17 -** O Poder Executivo Municipal se organiza por estrutura administrativa e de representação, sujeito as disposições previstas nestes artigos seguintes, respectivamente, e a direção e controle das suas organizações e da Prefeitura Municipal.

**Artigo 18 -** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

**I - DE DIREÇÃO SUPERIOR**

- 1 - Projeto Administrativo
- 2 - Vice-Prefeito

**II - DE ASSESSORAMENTO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 1 - Gabinete da Presidência;
- 2 - Procuradoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento.

**III - DE CONTROLE**

- 1 - Conselho de Controle.

**IV - DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO**

- 1 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

**V - DE EXECUÇÃO**

- 1 - Secretaria Municipal de Finanças;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- 4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6 - Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- 7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Capítulo III  
COMPOSIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS ORGAÇÕES

**SEÇÃO I**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 19 - O Gabinete do Prefeito (GP) desempenha atividades genéricas das demais órgãos, bem assim, suas competências:

I - coordenar as relações políticas e administrativas entre as unidades de administração e a comunidade;

II - assessorar o Chefe do Executivo em solenidades oficiais;

III - assistir o Chefe do Executivo nas atividades relativas ao ceremonial em relações públicas;

IV - auxiliar o Chefe do Executivo na elaboração de projetos e encaminhá-los ao Chefe do Executivo;

V - elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo, para aprovação, projeto de agenda oficial de audiências e visitas oficiais;

VI - elaborar, promover, regularizar atividades de atendimento à comunidade e casta, para as atividades oficiais do Município;

VII - utilizar os meios e recursos disponíveis a cooperação e o intercambiamento da administração com as entidades civis e cívicas de outras esferas governamentais;

VIII - elaborar projeto de decreto ou lei que autorize a emissão de expediente legislativo;

IX - orientar e supervisionar a divulgação de informações e notícias da Administração;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Gabinete da Presidência

X - elaborar e aprovar o orçamento municipal destinado ao funcionamento efetivo da Administração, observando matérias de gêneros de qualquer natureza;

XI - elaborar e aprovar os contratos de publicações e decisões relativas à propaganda e publicidade da Administração, produções e campanhas nos órgãos de divulgação, bem como o cancelamento do encargo de matéria vedada;

XII - elaborar e aprovar o orçamento anual da administração pública;

XIII - elaborar e aprovar o orçamento municipal para despesas urbanísticas, sociais e econômicas;

XIV - elaborar, estudar, sistematicamente e controlar a implementação do programa global de governo e definir os programas que o compõem;

XV - definir e elaborar, em conjunto com as Secretarias Municipais e outros Órgãos da Administração Municipal os subprogramas decorrentes do programa global de governo, bem como coordenar e controlar sua execução;

XVI - elaborar e aprovar o orçamento anual da Administração Financeira, a execução da qual, dentro do programa anual de gastos, é programação anual das despesas;

XVII - participar da elaboração dos Planos de Trabalho desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;

XVIII - exercer o cargo de chefe da estrutura administrativa, definindo as metas de curto e médio prazo, bem como atribui tarefas e controlar o cumprimento dos encargos;

XIX - elaborar e aprovar o orçamento anual da Administração Pública e comunicá-la ao Poder Executivo;

XX - prestar serviços de orientação às autoridades e autoridades e comunicação de serviços relevantes;

**Artigo 20** - O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I - Assessoramento Superior

I.1 - Assessoria de Comunicação Social;

I.2 - Assessoria Institucional e Legislativa;

I.3 - Assessoria Técnica;

I.4 - Assessoria Gabinete;

I.5 - Gabinete de Assessoria à Gestão;

I.6 - Gabinete de Assessoria à Gestão.

**Artigo 21** - Faz parte da estrutura Gabinete o número de seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DGA 0;

II - 01 (um) cargo de Assessora de Comunicação Social, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo IAS 3;

IV - 01 (um) cargo de Assessora de Gabinete, símbolo DAS 3;

V - 01 (um) cargo de Chefe da Unidade de Serviço Auxiliar, símbolo DAS 4;

VI - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Expediente, símbolo DAS 4;

VII - 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
REGISTRO DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO II

PROMOTORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 22 - O Conselho de Juristas Municipais (PROJUR) cumpre as atividades genéricas das demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I - prestar orientações jurídicas ao Poder e à Administração Municipal;

II - opinar sobre assuntos relacionados com os trabalhos desenvolvidos pela comissão de Fazação;

III - orientar os serviços de natureza jurídica;

IV - orientar os serviços de direito legal e judicial ligada à aquisição e efetivação de bens imóveis e à defesa do patrimônio imobiliário do Município;

V - orientar os serviços de direito legal e judicial destinados a conselhos, comissões e comitês, integrando-se outras proceduras, como elaborar memoriais, contratações, licitações, termos de mercadorias e locações;

VI - elaborar normas ou projetos de leis, decretos e demais atos normativos;

VII - promover estudos sobre a legislação municipal;

VIII - representar efetivamente o Poder Judiciário e extrajudicial da Fazenda Municipal;

IX - defender os interesses do Município em juiz e fora dele;

X - opinar sobre questões de direitos dos cidadãos e da justiça;

XI - elaborar os pareceres técnicos da Administração;

XII - elaborar estudos relativos à fiscalização municipal de iniciativa da competência do Prefeito Municipal;

XIII - aplicar, no âmbito e em procedimentos administrativos internos normas de direito competentes;

XIV - assessorar as Secretarias e demais Órgãos da Administração Municipal, quanto às matérias de sua competência;

XV - promover a elaboração e discussão de projetos de iniciativa do Município;

XVI - representar efetivamente o Poder Judiciário e extrajudicial da Fazenda Municipal.

Artigo 23 - Para efeitos da PROJUR, vale a seguinte nomenclatura, os seguintes cargos de provimento comissionado e remunerado estando res:

I - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo FGAB;

II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo FGAC;

III - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo WAB 2;

IV - 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

SEÇÃO III  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 24 - A Presidência do Poder Executivo (PAPE), além das atividades genéricas dos demais órgãos de Poder Executivo, exercerá:

- promover o desenvolvimento cultural, social e moralista, cultural e econômico;

II - elaborar, atualizar, sistematizar, priorizar e monitorar a implementação do programa eleito de governo e definir os programas que o compõem;

III - definir e elaborar, em conjunto com as Gerências Municipais e outros Órgãos da Administração Municipal, os subprogramas decorrentes do programa eleito de governo, bem como coordenar e controlar sua execução;

IV - elaborar e controlar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a execução do orçamento, programa anual de trabalho e programação anual de obras;

V - garantir a efetivaização do Plano de Desenvolvimento desenvolvidos pelas Gerências Municipais;

VI - gerir o orçamento, no ponto de vista técnico administrativo, definindo as metas de curto e médio prazo, bem como as suas bases e critérios e cumprimento dos cronogramas;

VII - participar na elaboração e aprovação das movimentações à comunidade social e familiar;

VIII - orientar e regular a fiscalização ação dos cidadãos e entidades municipais, visando a manutenção de serviços adequados e de qualidade;

IX - orientar a correção dos aspectos formais e morais da administração;

X - sistematização das informações sobre a atuação da Administração Municipal;

XI - coordenar o processo de informatização do setor da Administração Municipal;

XII - assessorar a Administração Municipal nos assuntos concernentes à preparação e realização das reuniões das Comissões, Fazenda, Fazenda Estadual;

Artigo 25 - São competências da Assessoria de Planejamento, as seguintes competências de provimento cumulativa e respectivos símbolos:

I - C1 - auxiliar o Assessor de Planejamento - Código C4921;

II - C2 - auxiliar de Assessor Financeiro - Código C7164.

SÉCÃO IV

CONTROLE DA CORTE MUNICIPAL

Artigo 26 - A Controladoria Geral Municipal (CGM), além das atividades genéricas dos demais órgãos, tem as seguintes competências:

I - examinar a legalidade dos atos administrativos, acompanhar e verificar o devido cumprimento das leis e regulamentos;

II - observar, através de avaliação e análise de resultados quantitativas e qualitativas, a eficiência e a eficácia no manejo financeiro e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - proceder a elaboração de relatórios, audições, inspeções, pareceres e demais atos de auditoria exercida na Administração;

IV - atestar o TCE - Relatório de Contas da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Controle Externo, acompanhando o seu cumprimento nas suas ações, decisões, recursos, determinações e recomendações, dando imediato conhecimento ao TCE de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilização solidária;

V - executar outras tarefas correlatas.

**Artigo 27 - Fica criado o Controleadoria Geral Municipal, os seguintes cargos de nível superior: Auditor Geral, classificação DGA 3;**

I - Auditor Geral, classificação DGA 3;

II - Oficial Chefe de Assessor Especial, classificação DAS 4.

## SéCÃO V

### SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

**Artigo 28 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEMAEST), com as subdivisões que lhe forem delegadas, tem as seguintes competências:**

I - coordenar a utilização dos meios e recursos, de interesse de todo a Administração;

II - coordenar a custódia, manutenção, guarda e extinção dos documentos oficiais, e autorizar a remoção de bens da Administração que interessem à Administração Municipal;

III - fiscalizar as empresas que realizam a produção e distribuição de documentos oficiais;

IV - exercer a propriedade dos documentos oficiais entre os diversos Órgãos da Administração;

V - coordenar e centralizar os sistemas de controle de informação de interesse público, das unidades da Comarca, Administração Municipal, e respeito de armamento, bem como a sua utilização;

VI - fiscalizar a remuneração dos servidores, bem como a sua eficiência profissional e administrativa da pessoa, bem a promoção e condecoração;

VII - coordenar e controlar a aplicação da legislação de pessoal na Administração Pública;

VIII - administrar os estoques de materiais, proporcionando sua distribuição adequada aos Órgãos da Administração Municipal;

IX - administrar e ordenar o pessoal da Guarda Civil;

X - administrar as relações entre os órgãos da Administração Municipal e as Agencias Municipais;

XI - receber, emitir e controlar papéis e documentos;

XII - executar serviços relativos a comissão, promoção e acesso de servidores;

XIII - opinar sobre a criação, modificação, extinção e denominação de cargos em funções do governo de pessoas;

XIV - administrar a estrutura organizacional da Administração.

~~Versão~~  
2012  
Edição 1  
Coronel Sapucaia  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XV – recuperar as comissões de avaliação de desempenho dos servidores públicos;

XVI – proceder a formatação das contas da Administração Municipal;

XVII – proceder a manutenção das frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;

XVIII – efetuar a conservação interna e externa do Paço municipal, moveis e instalações;

XIX – proceder a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material e bens de uso social.

**Artigo 29 – A Secretaria de Administração é o gestor de recursos nos seguintes órgãos do Poder Executivo:**

**I – Assessoramento Superior**

1.1 – Superintendência de Modernização e Gestão;

1.2 – Departamento de Contabilidade; e

1.3 – Setor de Recursos Humanos;

1.4 – Departamento de Contratos e Prestações de Serviços;

1.5 – Divisão de Manutenção e Suporte;

1.6 – Divisão de Controle Patrimonial.

**Artigo 30 – Ficam criados na Secretaria de Administração e Gestão, os seguintes cargos de nível médio, com missões e respectivos títulos nos:**

I – 01 (um) cargo de técnico de nível médio em Administração e Gestão, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de auxiliar de nível médio em Administração e Gestão, símbolo DAS 1;

III – 01 (um) cargo de auxiliar de nível médio em Administração e Gestão, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Serviços, símbolo DAS 2;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte, símbolo DAS 3;

VII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, símbolo DAS 3;

VIII – 09 (nove) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

**SEÇÃO VI**

**SACRISTIA MUNICIPAL DE FERIAS**

**Artigo 31 – A Secretaria Municipal de Finanças (Sefin), é em das atividades gerenciais dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:**

I – elaborar os bilhetes para concorrer financeiro e movimentação bancária da Administração Municipal, alegando o Tribunal de Contas do Estado;

II – elaborar bilhetes para concorrer, nos recursos da Gestão Física;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - elaborar, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle as peças orçamentárias;

IV - elaborar o relatório das despesas dos aspectos orçamentários, patrimônio econômico-financeiro;

V - estabelecer a política econômica-financeira do Município e as diretrizes da política orçamentária;

VI - estudar a situação financeira do Município;

VII - auxiliar o prefeito na elaboração de convênios e outras transações Municipais, e seu monitor;

VIII - encaminhar ao tribunais para a correta observância da Legislação Tributária;

IX - cooperar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, a elaboração do orçamento do Município;

X - exercer os controles da execução e de cumprimento no âmbito da administração, acreditando ou arrecadando créditos adicionais;

XI - proteger, defender, fiscalizar e regular os captações e interesses da Administração Municipal nas encadeias em que a Fazenda seja acionista ou participante;

XII - elaborar a contabilidade pública e fornecer os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XIII - administrar as bacias hidrográficas internas e externa do Município;

XIV - realizar os serviços municipais para desenvolvimento do conjunto econômico e financeiro do Município;

XV - controlar os vínculos com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e de outros Municípios que objetivem o fortalecimento da fiscalização monetária e a melhoria da arrecadação;

XVI - controlar a execução das contas.

**Artigo 32** - A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I - Assessoramento Superior**

1.1 - Departamento de Execução Orçamentária e Financeira;

1.2 - Departamento de Arrecadação e Tributação;

1.3 - Departamento de Contabilidade;

**II - Assistência Intermediária**

2.1 - Departamento de Contabilidade, Execução e Parceria Financeira;

2.2 - Departamento de Fiscalização;

2.3 - Departamento de Recursos Fintecas, Contabilidade;

2.4 - Setor de Gestão e Controle da Dívida Ativa

**Artigo 33** - O cargo da Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes cargos de provimento Administrativo e respectivas remunerações:

I - II - cargo de Secretaria Municipal de Finanças, vencimento SUBSÍDIO;

II - III - cargo de Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, vencimento DAS 2;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - 01 cargo de Chefe do Departamento de Arrecadação e Tributação, símbolo DAS 2;

IV - 01 cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, símbolo DAS 2;

V - 01 cargo de Chefe da Divisão de Lançamento Cobrança e Parcelamento, símbolo DAS 3;

VI - 01 cargo de Chefe da Divisão de Tributação, símbolo DAS 3;

VII - 01 cargo de Chefe da Divisão de Despesas e Controles Contábeis, símbolo DAS 3;

VIII - 01 cargo de Chefe da Divisão de Cadastro e Controle da P. da Ativa, símbolo DAS 3;

IX - 02 cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

## SEÇÃO VII

### SECRETAaria MUNICIPAL de EDUCAÇÃO E CULTURA

**Artigo 34** - A Secretaria de Educação e Cultura (SEC/MEC), além das atividades genéricas dos demais órgãos, tem as seguintes competências:

I - promover o desenvolvimento da educação, da criança, incentivar a participação da comunidade escolar e comunidade;

II - promover a prática da cultura, artes e esportes, na educação infantil e fundamental;

III - promover a assistência social, especialmente aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;

IV - promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física no Município;

V - estabelecer as padronizações para a elaboração e prática da educação, da recreação e da cultura física à juventude em geral e à classe popular, em geral;

VI - utilização dos meios e recursos necessários ao bom desempenho no serviço de nutrição, com programas de merenda escolar;

VII - promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pelo cultivo em geral;

VIII - executar os serviços da biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle da literatura, documental, para a educação, no âmbito da Administração Municipal, que sejam de interesse cultural e científico;

IX - organizar, administrar, regular, editar e difundir docentes e docentes necessários ao funcionamento da Sec.;

X - apresentar, difundir, tecer e articular, todos os relativos à educação para planejamento do Município e informar os órgãos federais e estaduais;

XI - prover, incentivar e difundir as atividades artísticas culturais;

XII - promover e organizar atividades civitas e cívico-sociais de cultura;

XIII - administrar a Fundação Mato-Grossense de Educação Básica e de Valorização da Música (FUNDEB);

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
Gabinete da Presidência

XIV – dar forma e estruturação, a criação,ção e implementação do Plano Municipal de Educação;

XV – promover e acompanhar o processo de elaboração de políticas e diretrizes educacionais no âmbito municipal;

XVI – orientar a formação, ação de campo, programar e projetos educacionais, acompanhando e monitorando sua execução e suas variações em articulação com os demais órgãos da Administração Pública;

XVII – orientar, integrar e acompanhar o desenvolvimento das ações de ensino e da gestão das escolas da rede municipal de ensino;

XVIII – estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos educacionais específicos;

XIX – modificar as comunidades escolares para assumirem o compromisso com a educação;

XX – promover a efetiva colaboração e cooperação entre as unidades escolares, com as instituições da sociedade civil, com a iniciativa privada, com os propostos pedagógicas para a melhoria da qualidade da educação;

XXI – definir critérios de avaliação e acompanhamento do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;

XXII – implementar mecanismos de inclusão social, como também fornecer subsídios para elaboração de políticas criadas para rede de ensino no âmbito da rede municipal de ensino;

XXIII – garantir a transparência, a integridade, a ética no profissionalismo e no serviço;

XXIV – desenvolver o planejamento de ação, monitoramento e acompanhamento da gestão escolar, implantando estratégias que assegurem a modernização e eficiência dos serviços educacionais;

XXV – proporcionar cooperação técnica e pedagógica às unidades escolares no planejamento e execução de sua proposta pedagógica, através monitorando seus resultados por meio de indicadores de aprendizagem.

**Artigo 35** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura se desdobrará nos seguintes órgãos de assessoramento Superior e Assessoria Intermediária:

**I – Assessoramento Superior**

1.1 – Departamento de Desenvolvimento Educacional e Qualidade

1.2 – Departamento de Gestão Administrativa

1.3 – Departamento de Ação Social

1.4 – Departamento de Ação Fundamental

1.5 – Divisão de Prevenção à Propagação Infecciosa

1.6 – Divisão de Registro e Acompanhamento Escolar

1.7 – Divisão de Nutrição Escolar

1.8 – Divisão de Transporte Escolar

1.9 – Divisão de Manutenção da Rede Pública

1.10 – Divisão de Fomentar Cultura

  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 36** – Fazem parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as seguintes cargos de provimento público da república da iniciativa:

I – 01 cargo de Diretor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, símbolo SUSS-DIC;

II – 01 cargo de Coordenador de Desenvolvimento Pedagógico, Ensino e Pesquisa, símbolo DAS 2;

III – 01 cargo de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;

IV – 01 cargo de Diretor do Departamento de Ação Cultural, símbolo DAS 2;

V – 01 cargo de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;

VI – 01 cargo de Chefe da Divisão de Educação Infantil, símbolo DAS 3;

VII – 01 cargo de Chefe da Divisão de Registro e Acompanhamento Escolar, símbolo DAS 3;

VIII – 01 cargo de Chefe da Divisão de Coordenação Escolar, símbolo DAS 3;

IX – 01 cargo de Chefe das Unidades de Trabalho Escolar, símbolo DAS 3;

X – 01 cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da Rede Física, símbolo DAS 3;

XI – 01 cargo de Chefe do Departamento de Materiais Didáticos, símbolo DAS 3;

XII – 03 cargos de nível de Apoio ao Serviço, símbolo DAS 4.

## SEÇÃO VIII

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

**Artigo 37** – A Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAU), além das atividades genéricas dos demais órgãos, tem as seguintes competências:

I – administração e prestação de serviços de saúde à população em geral;

II – o desenvolvimento de métodos que visem o enriquecimento e a complementação hospitalar;

III – prestar assistência médica e hospitalar de urgência;

IV – prestar assistência médica e hospitalar de assistência hospitalar;

V – prestar assistência à maternidade e infância;

VI – promover campanhas de vacinação e endemias entre o público;

VII – manter e controlar as clínicas, estabelecimentos e exercer as atividades referentes à vigilância sanitária;

VIII – ouvir, através de conselhos e fóruns, comunidades e entidades da área de saúde;

IX – participar dos conselhos e comissões da área de saúde;

X – integrar as disposições do Ministério da Saúde no que diz respeito à inclusão do Município na Divisão Vena do Sistema Único de Saúde;

XI – propor e implementar programas de saúde em consonância com as políticas de saúde pública;

**Artigo 38** – A Secretaria Municipal de Saúde Pública se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento à Saúde:

I – Assessoramento Superior

ES. ABL. DEPARTO 31086 - 00950/L  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
SÉRIE DE PRESIDÊNCIA

- 1.1 - Subseção de Informática ou Administração Hospitalar;
  - 1.2 - Departamento de Gestão Administrativa;
  - 1.3 - Centro de Estatística e Gestão da Qualidade;
  - 1.4 - Divisão de Serviços Regulatórios e Controlo;
  - 1.5 - Divisão de Requerimentos, Monitorização e Tratamento;
  - 1.6 - Divisão de Informações em Saúde;
  - 1.7 - Divisão de Assistência Farmacêutica;
  - 1.8 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
  - 1.9 - Divisão de Vigilância Sanitária;
  - 1.10 - Unidade de Manutenção da Infraestrutura Técnica;
  - 1.11 - Unidade de Segurança Operacional.

Artigo 39 - Faz o Poder Executivo, ao Secretário de Estado da Saúde Pública, os seguintes cargos de comissão, com salários e respectivos símbolos:

**1 - OI (operadora) da Secretaria Municipal de Saúde Pública, simbolo**

It is the responsibility of the faculty member to make arrangements with the Department Chairperson to have the thesis or dissertation submitted via the DGSIS.

8º - Mestrado em Gestão da Informação - Departamento de Gestão Administrativa e Contabilidade

(IV - 01) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, simbolo CAS 2;

V - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Regulação e Controle, nível DAS 2;

VI - 1) amanha o Sr. Director do Departamento de Marca e Sinal e Transporte, nos dias 23 e 24.

VIII - 01 (em Portugal) Crédito da Divisão de Assistência Farmacêutica, símbolo DAS 3)

IX - 11º Turnê do Projeto Olhar na Divisão de Vigilância Epidemiológica, síntese das 3.

X - SÍNTESE DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE. XII - A SITUAÇÃO DO MÉDICO DAS E.S.  
X - XII - 10 - 1995 - A FONTE DA CRISE - O DESMEMBRAMENTO DOS Postos de Saúde

8 music 045-3.

XII - 21.000 - 1997-16 - Dureza da Lata 500x500x500mm - 1000kg - 1000kg

## SEÇÃO IX

**Atteg 40 - A Ser stati Minime de intinsatura (SUVIM), avem cea mai mare probabilitate de a avea o scadere la un an de la emisiune.**

I - Administração, execução e fiscalização de obras viares e de edificações públicas e de outras e serviços de CARROCETO DML.

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL~~  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - fiscalização, controle de uso e ocupação do solo, projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de autorizadas empresas e das suas empresas;

III - fiscalizar as serviços urbanos da cidade;

IV - fiscalização da poluição municipal;

V - manutenção dos equipamentos urbanos e da produção de bens, serviços e instalações para a Administração Municipal;

VI - coordenar e controlar a execução de projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;

VII - promover a coordenação e execução de pesquisas e atividades de controle e utilização das matérias primas e recursos da terra da cidade;

VIII - fiscalizar a execução das obras e serviços municipacionais dos serviços públicos e administrativos, fiscalizar da eficiência das suas ações em termos de sistema municipal;

IX - expedir, baixar-se, certidões, avisos, autorizações e quaisquer outros documentos pertinentes à regularização de projetos no âmbito da Secretaria;

X - elaborar e elaborar o controle técnico e fiscal de obras viárias;

XI - apresentar, em todos os períodos, o quadro e andamento das obras publicas;

XII - coordenar e controlar a execução dos projetos de urbanização do Município e manutenção das praças municipais;

XIII - efetuar a fiscalização urbana e rural em relação às pasturas municipais e à preservação da higiene e de qualquer bem público;

XIV - coordenar os serviços de cemitério do Município;

XV - criar, organizar, promover e dirigir o trânsito do Município;

XVI - organizar e fiscalizar as estradas rurais e urbanas e outras que eventualmente sejam criadas ou alteradas;

XVII - regularizar e fiscalizar as ruas e avenidas, estradas e rodovias, transportes e disposição final dos resíduos, e vigiar domicílio, bem como à limpeza urbana;

XVIII - planejar e ordenar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos da competência da Administração Municipal;

XIX - promover e implementar planos de uso de solos, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;

XX - elaborar e executar planos de urbanização, ação com auxílio da situação socioeconômica e do planejamento urbano;

XXI - elaborar planos de saneamento, estudo de gastos para regularização de áreas;

XXII - implantação de projetos habitacionais populares promovendo de acordo com os critérios preestabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados de famílias previamente cadastradas.

Artigo 48 - São considerados os serviços de infraestrutura de desenvolvimento social e cultural, que são: a) Cultura, esportes e lazer; b) Infraestrutura social.

I - Assessoramento Superior

I.1 - Departamento de Planejamento e Projetos;

I.2 - Departamento de Infraestrutura Social.

~~RESAS~~  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FARIAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 1.3 - Divisão de Obras e Urbanismo;
- 1.4 - Divisão de Fiscalização;
- 1.5 - Divisão de Limpeza Pública;
- 1.6 - Divisão de Manutenção da Iluminação Pública;
- 1.7 - Divisão Serviços Urbanos;
- 1.8 - Divisão de Serviços Rurais;
- 1.9 - Divisão de Transportes;
- 1.10 - Divisão de Manutenção do Patrimônio Móvel;
- 1.11 - Divisão de Administração.

**Artigo 42 – São competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura:** os seguintes cargos de provimento – nomeação e nomeação e simbólico:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, simbólico DAS 10 SUBSÍDIO;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Desenvolvimento de Planejamento e Projetos, simbólico DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento da Habitação Social, simbólico DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, simbólico DAS 3;
- V – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, simbólico DAS 3;
- VI – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Pública, simbólico DAS 3;
- VII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da Iluminação Pública, simbólico DAS 3;
- VIII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Controle e Urbanismo, simbólico DAS 3;
- IX – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Serviços Rurais, simbólico DAS 3;
- X – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Transportes, simbólico DAS 3;
- XI – 01 (um) cargo de Chefe da Unidade Executiva de Proteção Municipal, simbólico DAS 3;
- XII – 01 (um) cargo de Chefe das Divisões – no valor da simbólico DAS 3;
- XIII – 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, simbólico DAS 4.

**SEÇÃO X**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 43 – A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), além das atividades genéricas dos demais órgãos, tem as seguintes competências:**

- I – administrar, fiscalizar e prestação de serviços de promoção social à população em geral;
- II – prestar assistência social e integração social;
- III – operar e administrar unidades de assistência social municipal;
- IV – administrar o acréscimo de assistência social à população em situação de risco;
- V – desenvolver e executar ações de apoio à assistência social Municípios;
- VI – promover e fomentar a elaboração de programas direcionados à família, crianças, adolescentes, idosos e mulheres.

  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SARUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII - planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalho, facilitando sua realização no âmbito de trabalho;

VIII - elaborar programas de geração de emprego e renda junto aos Órgãos Especializados;

IX - fornecer apoio à gestão da política de desenvolvimento da classificação e qualificação profissional.

**Artigo 44 -** O Poder Executivo Municipal Sustenta o seu orçamento nos seguintes órgãos do Poder Executivo:

I - Assessoramento Superior

1.1 - Departamento de Programas e Projetos Especiais;

1.2 - Departamento de Ação Comunitária;

1.3 - Divisão de Atendimento e Proteção Social;

1.4 - Divisão de Atendimento ao Menor e ao Adolescente;

1.5 - Divisão de Apoio ao Centro de Referência de Assistência Social;

1.6 - Divisão de Apoio ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

1.7 - Divisão de Apoio às Organizações Não Governamentais.

**Artigo 45 -** Elabora e fiscaliza a Secretaria Municipal de Assistência Social, os órgãos que integram o Poder Executivo, os órgãos autônomos e fundações;

I - 01 (um) cargo de nível superior de Assistência Social, símbolo DAS 1;

II - 01 (um) cargo de nível médio de Assistência Social, símbolo DAS 2;

III - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Programas e Projetos Especiais, símbolo DAS 2;

IV - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Fomento e Proteção ao Idoso, símbolo DAS 2;

V - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Menor e ao Adolescente, símbolo DAS 3;

VI - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Centro de Referência de Assistência Social, símbolo DAS 3;

VII - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Centro de Referência de Proteção à Infância e Juventude, símbolo DAS 3;

VIII - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Apoio à Juventude, símbolo DAS 3;

IX - 01 (um) cargo de Auxiliar de Administração, nível fundamental, símbolo DAS 4;

X - 01 (um) cargo de Auxiliar de Administração, nível fundamental, símbolo DAS 4;

**SEÇÃO XI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER**

**Artigo 46 -** É competência da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer (SEJEL) planejar, dirigir, executar e avaliar as atividades esportivas e lazer, no âmbito municipal, visando:

• incentivar e fomentar o esporte, promover e desenvolver práticas esportivas e esportivo-educacionais nas praças da esportes;

  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - promover e desenvolver esportivos e recreativos com a colaboração das entidades esportivas, profissionais e de massa;

II - eleger e nomear os atletas e delegados para competições oficiais representativas da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e encadados dentro das entidades que se dedicam à prática esportiva sem finalidades lucrativas;

III - eleger e nomear os atletas e delegados para competições oficiais representativas dos Municípios em competições de lazer esportivo e "GAMES";

IV - desenvolver e estimular a prática de esportes e lazer esportivo;  
V - eleger e nomear os atletas e delegados para competições oficiais representativas dos Municípios em competições de lazer esportivo e "GAMES";  
VI - desenvolver e incentivar o interesse entre empresas particulares visando o incremento das atividades esportivas;

VII - incentivar e amparar as associações esportivas no Município em campeonatos e torneios organizados pelas diversas federações;

VIII - elaborar e aprovar o Anuário de Esportes (AEE) e o

IX - planejar, promover, organizar e iniciar nações esportivas no âmbito municipal;

X - formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes e Lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e esporte de massa;

XI - progressivamente manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo das autoridades, através de transferências de bens ou concessões permissões de arrendamento público;

XII - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Esportivo Municipal e Financeiro das Atividades Esportivas no Município;

XIII - estabelecer convênios com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vista a fomentar a educação esportiva no âmbito municipal.

**Artigo 47** - A Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento que sujeitam à autoridade imediata:

I - Assessoramento Superior

I.1 - Dept. Comitê de Atenção à Juventude;

I.2 - Divisão de Projetos e Programas Multidisciplinares;

I.3 - Divisão de Manutenção de Praças Esportivas.

**Artigo 48** - O Assessoramento Superior é composto por um chefe e pelo número de membros que o chefe determinar, com verba especial e funcional, designado, nomeado e remunerado pelo Chefe do Departamento de Juventude, Esportes e Lazer, simbólico SUBSÍDIO.

I - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atenção à Juventude, simbólico DAS 2;

II - 02 (dois) cargos de Chefes da Divisão de Projetos e Programas Multidisciplinares, DPM;

III - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Praças Esportivas, simbólico DAS 3;

IV - 02 (dois) cargos de Chefe da Divisão de Manutenção de Praças Esportivas, simbólico DAS 4.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
Gabinete da Presidência

SÉCÃO XII

SEÇÃO XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**Artigo 49** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SEDECOSS), além das suas competências, fará demais órgãos, termos as seguintes competências:

- I - incentivar a criação de novas empresas e a expansão das já existentes;
- II - estimular o desenvolvimento social de eventos;
- III - identificar o turismo e os equipamentos existentes e incrementar o seu desenvolvimento;
- IV - valorizar os pontos principais do Município com planejamento urbano, paisagismo e comunicação visual;
- V - elaborar e executar o planejamento e fiscalização para os ambulantes;
- VI - elaborar e executar a necessária legislação ambiental, urbanismo e turismo, bem como outras normas que visem ao desenvolvimento do Município;
- VII - participar na elaboração de ação de ambiental;
- VIII - desenhar ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social para o Município, no âmbito Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;
- IX - desenhar ações e estratégias para o desenvolvimento da indústria e o comércio local;
- X - executar a política ambiental, elaborada necessariamente, cumprimento das suas atribuições;
- XI - representar o Município junto aos sistemas estaduais de meio ambiente;
- XII - planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e defesa do meio ambiente no âmbito do Município;
- XIII - articular-se com órgãos e entidades da União, Estado e dos outros Municípios, com vistas à elaboração e implementação de ações comuns relativos à proteção ambiental;
- XIV - elaborar e executar a política de proteção ambiental do Município;
- XV - controlar e fiscalizar a poluição de instalações e attivitàs do Município;
- XVI - controlar e fiscalizar as ações de conservação e outras áreas de interesse ambiental;
- XVII - proibir e proibir as pescares e exploração da fauna silvestre e flora nativa;
- XVIII - proibir e fiscalizar a exploração de todas as suas florestas;
- XIX - controlar e fiscalizar a exploração e recuperação do meio ambiente;
- XX - estabelecer e definir critérios para a execução considerações nos critérios, programas e projetos das diversas áreas da Administração Municipal;
- XXI - participar das sistêmicas de defesa civil nos três níveis de governo;
- XXII - discutir e fomentar atividades de ecoturismo e de divulgação das paisagens naturais notáveis;
- XXIII - gerar e controlar o uso do terreno sanitário do Município;
- XXIV - propor criação de unidades de conservação ambientais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XXIV - Impulsionar e administrar a atividade rural, assegurando a produção de espécimes vegetais a serem utilizadas nos bens e serviços da área, públicos do Município e na recuperação das florestas;

XXV - Executar as ações de proteção da natureza e preservação do Município;

Artigo 50 – O Poder Executivo Municipal é o Delembamento Econômico Sustentável, de desdobrante nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

I – Assessoramento Superior

1.1 – Departamento de Planejamento Estratégico;

1.2 – Departamento de Fomento e Indústria, Comércio e Serviços;

1.3 – Departamento de Planejamento Ambiental;

1.4 – Divisão de Incentivo à Agricultura Familiar;

1.5 – Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental.

Artigo 51 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável os seguintes órgãos de direção com o nome e respectivos símbolos:

I – I (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com cargo S/00;

II – II (um) cargo de Chefe da Divisão de Planejamento Estratégico;

Símbolo DAS 2;

III – III (um) cargo de Diretor do Departamento de Fomento e Indústria, Comércio e Serviços, com cargo S/00;

IV – IV (um) cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Ambiental;

Símbolo DAS 3;

V – V (um) cargo de Chefe da Divisão de Incentivo à Agricultura Familiar;

Símbolo DAS 3;

VI – VI (um) cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental;

Símbolo DAS 3;

VII – VII (um) cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS 4.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 – A estruturação administrativa municipalizada será implantada gradualmente.

Artigo 53 – Para efeito de implementação da estruturação administrativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – promoverá a expedição de regulamentos, normas e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e as competências dos órgãos e atividades da administração municipal;

II – expedirá os respectivos atos de organização, definição de competência e outros necessários à modernização administrativa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GARANTIA DA PRESIDENCIA

Artigo 54 - As funções da Escola Pedagógica serão elas: Direção Escolar, Coordenação, Supervisão, Inspeção e Controle, serão regulamentadas pela Lei Municipal nº 042/2014.

Parágrafo Único - O quadro, divisão funcional e as atribuições das funções de que trata o caput deste artigo, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 55 - O Chefe do Poder Executivo Municipal calcará, oportunamente, o quadro funcional da Prefeitura Municipal, determinando:  
I - que todas as relações administrativas entre o Poder Executivo e os servidores sejam feitas por escrito, e que os servidores verifiquem suas funções sob supervisão do chefe;  
II - normas de trabalho, cuja sede sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;  
IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 56 - As disposições contidas na lei nº 042/2014, não revogando as disposições contrárias ao Decreto nº 007/2001 e nº 002/2002.

CORONEL SAPUCAIA, MS - 01 DE OUTUBRO DE 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**Gabinete da Prefeitura**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 043/2019**

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e institui os princípios fundamentais da Administração de Coronel Sapucaia MS e dá outras providências"

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei reforça a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e institui os princípios fundamentais de ação administrativa do Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

**TÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

**Artigo 3º** - Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais.

- I – legalidade;
- II – moralidade;
- III – publicidade;
- IV – imparcialidade;
- V – eficiência

**Artigo 4º** - A ação governamental obedecerá ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

**Artigo 5º** - A ação governamental obedecerá ao princípio da MURALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pre-requisitos

- I – distinção entre o legal e o ilegal;
- II – distinção entre o justo e o injusto;
- III – distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV – distinção entre o oportunuo e o inopportunuo;
- V – distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- VI – a publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

**Artigo 6º** - A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se encontra na divulgação oficial do ato para conhecimento público e inicio de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

**Artigo 7º** - A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPRESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impressonal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**Artigo 7º A** - A ação governamental obedecerá ao princípio da EFICIÊNCIA, segundo o qual impõe à administração a persecução do bem comum, por meio da exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca de qualidade, rumando pela adoção dos critérios morais e legais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

**TÍTULO III**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Artigo 8º** - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – delegação de competência;
- V – controle

**TÍTULO IV**  
**DO PLANEJAMENTO**

**Artigo 9º** - A ação governamental obedecerá a planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Orçamento Pluriannual de Investimentos;
- III – Orçamento Programa;
- IV – Programa Anual de Trabalho;
- V – Programa Anual de Despesa.

## TÍTULO V DA COORDENAÇÃO

**Artigo 10** – Toda ação administrativa municipal, em particular a realização de projetos e atividades definidos nos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo, deve estar sujeita a permanente coordenação

**Parágrafo Único** – A coordenação consiste em harmonizar as ações de maneira a facilitar o funcionamento e assegurar o sucesso da Administração, adaptando-nas ao mais aos objetivos estabelecidos e fazendo com que cada ação se desenvolva de acordo com as demais.

**Artigo 11** – A coordenação será exercida em todos os níveis hierárquicos através da atuação dos dirigentes e de reuniões sistemáticas, com os subordinados e com os responsáveis por outras áreas envolvidas

**Parágrafo Único** – Poderão ser constituídas comissões de coordenação em cada nível hierárquico, contando com os elementos das diversas áreas envolvidas

## TÍTULO VI DA DESCENTRALIZAÇÃO

**Artigo 12** – A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada

**§ 1º** – A descentralização será posta em prática em três planos principais:

dentre dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção da execução.

da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

**§ 2º** – Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que empêdem a estrutura central de direção devem permanecer liberalizados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

**§ 3º** – A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público

**§ 4º** – Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições

**§ 5º** – Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacidade a desempenhar os encargos de execução.

**§ 6º** – A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

## TÍTULO VII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Artigo 13** – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Artigo 14** – É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria para prática de atos administrativos.

**Parágrafo Único** – O aportaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

## TÍTULO VIII DO CONTROLE

**Artigo 15** – Toda ação administrativa municipal, será submetida a permanente controle e avaliação de resultados

**§ 1º** – O controle consiste em verificar se as ações estão sendo executadas em harmonia com preceitos legais e normas regulamentadoras, bem como segundo a forma planejada e as ordens dadas e será exercido obrigatoriamente por todos os níveis hierárquicos, sobre as atividades, órgãos e agentes de sua área de competência

**§ 2º** – A avaliação de resultados que consiste de verificar se os projetos e atividades atingiram os objetivos fixados nos programas de subprograma, serão exercidos pelos níveis hierárquicos superiores, com vista a atualizar o processo de planejamento

**§ 3º** – O Poder Executivo criará instrumentos de controle e avaliação de resultados e fixará a responsabilidade por omissão, conveniência ou condescendência do agente a que couber controlar e avaliar os

resultados do representante de outras esferas de governo, dos representantes de classe e, quando for o caso, dos municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico das problemáticas locais

**Artigo 16** – A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitar o crescimento do seu quadro de pessoal e promover rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática às funções superiores

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

**Artigo 17** – O Poder Executivo Municipal se organiza por unidade administrativa e de assessoria, segundo as disposições previstas nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes dos organogramas da Prefeitura Municipal

**Artigo 18** - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos.

#### I – DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Prefeito Municipal.
- 1.1 – Vice-Prefeito.

#### II – DE ASSESSORAMENTO

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Procuradoria Jurídica;
- 3 – Assessoria de Planejamento.

#### III – DE CONTROLE

- 1 – Controladoria Geral

#### IV – DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

- 1 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

#### V – DE EXECUÇÃO

- 1 – Secretaria Municipal de Finanças;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3 – Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- 4 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6 – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- 7 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

#### Seção I Gabinete do Prefeito

**Artigo 19** – O Gabinete do Prefeito (GP), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – coordenar as relações políticas e administrativas entre as unidades da administração e a comunidade;
- II – assessorar o Chefe do Executivo em solenidades oficiais;
- III – assistir o Chefe do Executivo nas atividades relativas ao ceremonial em relações públicas;
- IV – secretariar todos os serviços alinhados ao Chefe do Executivo;
- V – atender munícipes e recepcionar os visitantes elaborando a agenda oficial de audiências do Chefe do Executivo;
- VI – coordenar a promoção das atividades de atendimento à comunidade e destas para as atividades de interesse do Município;
- VII – utilizar os meios e recursos visando a cooperação e o inter-relacionamento da administração com as entidades civis e órgãos de outras esferas governamentais;
- VIII – supervisionar o cumprimento dos prazos relativos ao expediente legislativo;
- IX – orientar e supervisionar a divulgação de informações e notícias da Administração;
- X – orientar, controlar e avaliar a propaganda e publicidade oficiais da Administração, abrangendo matérias pagas de qualquer natureza;
- XI – opinar sobre contratos de publicações e despesas relativos a propaganda e publicidade da Administração, promoções e campanhas nos órgãos de divulgação, bem como o cancelamento ou alteração de matéria veiculada;
- XII – propor, orientar e coordenar pesquisas de opinião pública;
- XIII – coordenar o planejamento municipal, nos aspectos urbanísticos, sociais e econômicos;
- XIV – elaborar, analisar, sistematicamente e controlar a implantação do programa global de governo e definir os programas que o compõem;
- XV – definir e elaborar, em conjunto com as Secretarias Municipais e outros Órgãos da Administração Municipal os subprogramas decorrentes do programa global de governo, bem como coordenar e controlar sua execução;
- XVI – elaborar e controlar, em conjunto com as Secretarias de Administração e Finanças, a execução do orçamento programado anual de trabalho e programação anual de despesa;
- XVII – participar da elaboração dos Planos de Trabalho desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;
- XVIII – gerir os projetos do ponto de vista técnico-administrativo, definindo as metas de curto e médio prazo, bem como atribuir tarefas e controlar o cumprimento dos cronogramas;
- XIX – participar da elaboração dos projetos desenvolvidos à comunidade de baixa renda;
- XX – prestar assessoria e orientação às entidades envolvidas nos projetos desenvolvidos pela Administração Municipal.

**Artigo 20** – O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

#### I – Assessoramento Superior

- 1.1 – Assessoria de Comunicação Social;
- 1.2 – Assessoria Institucional e Legislativa;
- 1.3 – Assessoria Técnica;
- 1.4 – Assessoria de Gabinete.

1.5 – Junta de Serviço Militar;  
1.6 – Setor de Expediente

**Artigo 21** – Ficam criados no Gabinete da Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:  
I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Prefeito, símbolo DGA 0;  
II – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, símbolo DAS 2;  
III – 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 3;  
IV – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, símbolo DAS 3;  
V – 01 (um) cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar, símbolo DAS 4;  
VI – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Expediente, símbolo DAS 4.  
**VII – 02 (duas) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.**

#### Seção II

#### Procuradoria Jurídica Municipal

**Artigo 22** – A Procuradoria Jurídica Municipal (PROJUR), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – prestar orientações jurídicas aos órgãos da Administração Municipal;
- II – opinar sobre assuntos relacionados com os trabalhos desenvolvidos pela comissão de licitação;
- III – orientar os serviços de natureza jurídica;
- IV – orientar os serviços de ordem legal e judicial ligada a aquisição e alienação de bens imóveis e à defesa do patrimônio imobiliário do Município;
- V – orientar os serviços de ordem legal e judicial destinados a compelir particularmente ao cumprimento da legislação de obras e posturas, bem como elaborar minuta de contratos de empreitada, de fornecimento de mercadorias e serviços;
- VI – elaborar minutas de projetos de leis, decretos e demais atos normativos;
- VII – promover estudos sobre a legislação municipal;
- VIII – representar ativa e passivamente no fórum judicial e extrajudicial a Fazenda Municipal;
- IX – defender os interesses do Município em juízo ou fora dele;
- X – orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;
- XI – examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- XII – elaborar estudos relativos à legislação municipal de iniciativa ou competência da Prefeita Municipal;
- XIII – aplicar, no âmbito e em procedimentos administrativos internos normas de direito competentes;
- XIV – assessorar as Secretarias e demais Órgãos da Administração Municipal, no tocante as normas de direito competente;
- XV – promover a cobrança consensual ou judicial da dívida ativa do Município;
- XVI – representar ativa e passivamente no fórum judicial e extrajudicial o Município.

**Artigo 23** – Ficam criados na Procuradoria Jurídica Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Procurador Jurídico Municipal, símbolo DGA 0;
- II – 01 (um) cargo de Assessor Institucional e Legislativo, símbolo DAS 1;
- III – 01 (um) cargo de Assistente Jurídico, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS 4

#### Seção III

#### Assessoria de Planejamento

**Artigo 24** – A Assessoria de Planejamento (ASPLAN), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – coordenar o planejamento municipal, nos aspectos urbanísticos, sociais e econômicos;
- II – elaborar, atualizar, sistematicamente e controlar a implantação do programa global de governo e definir os programas que o compõem;
- III – definir e elaborar, em conjunto com as Gerências Municipais e outros Órgãos da Administração Municipal, os subprogramas decorrentes de programa global de governo, bem como coordenar e controlar sua execução;
- IV – elaborar e controlar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a execução do orçamento programado anual de trabalho e programação anual de despesa;
- V – participar da elaboração dos Planos de Trabalho desenvolvidos pelas Gerências Municipais;
- VI – gerir os projetos do ponto de vista técnico-administrativo, definindo as metas de curto e médio prazo, bem como atribuir tarefas e controlar o cumprimento dos cronogramas;
- VII – participar da elaboração dos projetos desenvolvidos à comunidade de baixa renda;
- VIII – orientar, prevenir e fiscalizar a ação dos órgãos e entidades municipais, visando a manutenção de serviços eficientes e de boa qualidade;
- IX – orientar a correção dos aspectos formais e morais da administração;
- X – sistematização das informações sobre a atuação da Administração Municipal;
- XI – coordenar o processo de informatização dos serviços da Administração Municipal;
- XII – assessorar a administração municipal nos assuntos concernentes a captação de recursos junto aos Órgãos dos Governos, Federal e Estadual

**Artigo 25** – Ficam criados na Assessoria de Planejamento, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento, símbolo DAS 2;
- II – 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

#### Seção IV

#### Controladoria Geral Municipal

**Artigo 26** – A Controladoria Geral Municipal (CGM), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I - examinar a legalidade dos atos praticados, acompanhar e verificar o devido cumprimento das leis e regulamentos.

**I** - desenvolver atividades de avaliação e análise de resultados quanto a eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

**III** - proceder a elaboração de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e demais atos ao cumprimento legal da incumbência;

**IV** - apoiar o TCE – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no Controle Externo, acompanhando o fiel cumprimento de suas normas, decisões, resoluções, determinações e recomendações, dando imediato conhecimento ao TCE de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

**V** - executar outras tarefas correlatas.

**Artigo 27** – Fica criado Controladoria Geral Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

**I** – 01 (um) cargo de Controlador Geral, símbolo DGA 0;

**II** – 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS 4

#### **Seção V**

#### **Secretaria de Municipal de Administração e Gestão**

**Artigo 28** – A Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SEMAGES), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

**I** – coordenar a utilização dos meios e recursos, de interesse de toda a Administração;

**II** – coordenar a custódia, manutenção, guarda e extinção dos documentos oficiais que, submetidos à técnica de reprodução, não mais interessam à Administração Municipal;

**III** – coordenar as atividades de recepção, triagem e distribuição de documentos oficiais;

**IV** – coordenar a tramitação dos documentos oficiais entre os diversos Órgãos da Administração;

**V** – coordenar e centralizar os sistemas de controle de informação de interesse público, das unidades e Órgãos da Administração Municipal a respeito de andamento de processos, papéis e outros documentos;

**VI** – sugerir diretrizes em administração de pessoal, momente quanto às políticas de admissão de pessoal, salarial, promoções e de benefícios;

**VII** – coordenar e controlar a aplicação da legislação de pessoal na Administração Pública;

**VIII** – administrar os estoques de materiais, proporcionando sua distribuição adequada aos Órgãos da Administração Municipal;

**IX** – administrar e treinar o pessoal de trabalho;

**X** – coordenar as relações internas entre as diversas unidades da Administração Municipal;

**XI** – reproduzir e autenticar papéis e documentos;

**XII** – executar serviços relativos à admissão, promoção e acesso de servidores;

**XIII** – opinar sobre a criação, modificação, extinção e denominação de cargos em funções do quadro de pessoal;

**XIV** – coordenar a realização de concurso público para provimento de cargos;

**XV** – coordenar as comissões de avaliação de desempenho dos servidores públicos;

**XVI** – proceder a informatização dos serviços da Administração Municipal;

**XVII** – proceder a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;

**XVIII** – proceder a conservação interna e externa do paço municipal, móveis e instalações;

**XIX** – proceder a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura

**Artigo 29** – A Secretaria de Administração e Gestão se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior

#### **I – Assessoramento Superior**

**1.1** – Superintendência de Modernização e Gestão;

**1.2** – Departamento de Licitações e Contratos;

**1.3** – Departamento de Recursos Humanos;

**1.4** – Departamento de Convênios e Prestação de Contas;

**1.5** – Divisão de Manutenção e Suporte;

**1.6** – Divisão de Controle Patrimonial.

**Artigo 30** – Ficam criados na Secretaria de Administração e Gestão, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

**I** – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão, símbolo SUBSÍDIO;

**II** – 01 (um) cargo de Superintendente de Administração, símbolo DAS 1;

**III** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;

**IV** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

**V** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 2;

**VI** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Suporte, símbolo DAS 3;

**VII** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, símbolo DAS 3;

**VIII** – 09 (nove) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4

#### **Seção VI**

#### **Secretaria Municipal de Finanças**

**Artigo 31** – A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências

**I** – elaborar boletins diários para controle financeiro e movimentação bancária da Administração Municipal, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

**II** – participar da elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal;

**III** – elaborar, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle as peças orçamentárias;

**IV** – contabilizar a receita e despesas dos aspectos orçamentários, patrimonial, econômico e financeiro;

**V** – estabelecer a política econômica-financeira do Município e as diretrizes da política orçamentária;

**VI** – estudar e aplicar a legislação tributária;

**VII** – executar a arrecadação de tributos e outras rendas no Município;

- e o seu controle;
- VIII – orientar os contribuintes para a correta observância da Legislação Tributária;
- IX – coordenar, em conjunto, com a Secretaria de Planejamento, a elaboração do orçamento do Município;
- X – exercer os controles da receita e de numerosos no âmbito da administração, apreciando ou propondo pedidos de créditos adicionais;
- XI – proteger, defender, fiscalizar e controlar os capitais e interesses da Administração Municipal nas entidades em que a Fazenda seja acionista ou participante;
- XII – elaborar a contabilidade pública e fornecer os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- XIII – administrar as dívidas públicas, interna e externa do Município;
- XIV – realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;
- XV – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios que objetivem o aprimoramento da fiscalização tributária e a melhoria da arrecadação;
- XVI – contabilização das do Município.

**Artigo 32** – A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

- I – **Assessoramento Superior**
- 1.1 – Departamento de Execução Orçamentária e Financeira;
- 1.2 – Departamento de Arrecadação e Tributação;
- 1.3 – Departamento de Contabilidade.

**II – Assistência Intermediária**

- 2.1 – Divisão Lançamento, Cobrança e Pareamento;
- 2.2 – Divisão de Fiscalização;
- 2.3 – Divisão de Registros e Controles Contábeis;
- 2.4 – Setor de Cadastro e Controle da Dívida Ativa.

**Artigo 33** – Ficam criados na Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Finanças, símbolo SUBSÍDIO;
- II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, símbolo DAS 2;
- V – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Lançamento, Cobrança e Pareamento, símbolo DAS 3;
- VI – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo DAS 3;
- VII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Registros e Controles Contábeis, símbolo DAS 3.
- VIII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Cadastro e Controle da Dívida Ativa, símbolo DAS 3.
- IX – 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

**Seção VII**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Artigo 34** – A Secretaria de Educação e Cultura (SEMC), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – promover o desenvolvimento do processo educacional da criança, incentivando a integração da unidade escolar com a comunidade;
- II – promover o intercâmbio de informação e de assistência bilateral, com instituições públicas e privadas;
- III – promover a assistência ao escolar, inclusive aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;
- IV – promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física no Município;
- V – estender as oportunidades e os meios para a iniciação à prática do desporto, da recreação e da educação física, à juventude em particular e à toda população em geral;
- VI – utilização dos meios e recursos necessários ao bom desempenho do serviço de nutrição, com programas de merenda escolar;
- VII – promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pela cultura em geral;
- VIII – executar os serviços da biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da Administração Municipal ao público em geral e a preservação do acervo histórico do Município;
- IX – promover orientação técnica-pedagógica ao pessoal docente e especialista, necessário à eficiência da educação;
- X – executar a coleta, tabular e analisar os dados relativos à educação para planejamento do Município e informações aos Órgãos federais e estaduais;
- XI – prover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais;
- XII – promover comemorações cívicas e exposições culturais;
- XIII – dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB;
- XIV – coordenar a elaboração, a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- XV – promover e acompanhar o processo de elaboração de políticas e diretrizes educacionais no âmbito municipal;
- XVI – orientar a formulação de planos, programas e projetos educacionais, acompanhando e monitorando sua execução e seus resultados, em articulação entre os demais órgãos da Administração Municipal;
- XVII – promover, integrar e acompanhar o desenvolvimento das ações de ensino e da gestão das escolas da rede municipal de educação;
- XVIII – estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos educacionais específicos;
- XIX – mobilizar as comunidades escolares para assumirem o compromisso com a educação;
- XX – promover estreita colaboração e cooperação com as unidades escolares, com as instituições da sociedade civil, com a finalidade de desenvolver propostas pedagógicas para a melhoria dos indicadores municipais de educação;
- XXI – definir políticas de avaliação e acompanhamento do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;
- XXII – implementar mecanismos de inclusão social, como também fornecer subsídios para elaboração de políticas voltadas para gestão de pessoas no âmbito da rede municipal de ensino;

**XXIII** – definir e implementar práticas nas áreas de formação do professor e do servidor.

**XXIV** – desenvolver mecanismo de acompanhamento e monitoramento da gestão escolar, implantando estratégias que assegurem a modernização e eficiência dos serviços educacionais;

**XXV** – proporcionar cooperação técnica e pedagógica as Unidades Escolares no planejamento e execução de sua proposta pedagógica, acompanhando os seus resultados por meio de indicadores de aprendizagem.

**Artigo 35** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária

**I – Assessoramento Superior**

1.1 – Departamento Pedagógico, Ensino e Pesquisa;

1.2 – Departamento de Gestão Administrativa;

1.3 – Departamento de Ação Cultural;

1.4 – Divisão do Ensino Fundamental;

1.5 – Divisão de Educação Infantil;

1.6 – Divisão de Registro e Acompanhamento Escolar;

1.7 – Divisão de Nutrição Escolar;

1.8 – Divisão de Transporte Escolar;

1.9 – Divisão de Manutenção da Rede Física;

1.10 – Divisão de Formação Cultural

**Artigo 36** – Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, símbolo SUBSÍDIO;

II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Pedagógico, Ensino e Pesquisa símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ação Cultural, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Educação Infantil, símbolo DAS 3;

VII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Registro e Acompanhamento Escolar, símbolo DAS 3;

VIII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Nutrição Escolar, símbolo DAS 3;

IX – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar, símbolo DAS 3;

X – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da Rede Física, símbolo DAS 3;

XI – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Formação Cultural, símbolo DAS 3;

XII – 08 (otto) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4

**Seção VIII  
Secretaria Municipal de Saúde Pública**

**Artigo 37** – A Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUPI), além das atividades genéricas dos demais órgãos, tem as seguintes competências:

I – administração e prestação de serviços de saúde à população em geral;

II – o desenvolvimento de métodos que visem o enriquecimento e a boa alimentação hospitalar;

III – prestar assistência médica e hospitalar de urgência;

IV – prestar assistência médica ambulatorial e assistência odontológica;

V – prestar assistência à maternidade e infância;

VI – promover campanhas de vacinação e esclarecimento ao público;

VII – manter sob controle as doenças infecto-contagiosas e exercer as atividades alientes a vigilância sanitária;

VIII – opinar em matérias que versem sobre convênios com entidades da área de saúde;

IX – administrar os conselhos e comissões da área da saúde;

X – atender as disposições do Ministério da Saúde no que diz respeito a inclusão do Município na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

XI – propor e implantar programas de saúde em consonância com as políticas de saúde pública

**Artigo 38** – A Secretaria Municipal de Saúde Pública se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

**I – Assessoramento Superior**

1.1 – Superintendência de Administração Hospitalar;

1.2 – Departamento de Gestão Administrativa;

1.3 – Departamento de Vigilância em Saúde;

1.4 – Departamento de Regulação e Controle;

1.5 – Departamento de Manutenção e Transportes;

1.6 – Divisão de Informações em Saúde;

1.7 – Divisão de Assistência Farmacêutica;

1.8 – Divisão de Vigilância Epidemiológica;

1.9 – Divisão de Vigilância Sanitária;

1.10 – Divisão de Atendimento de Postos de Saúde;

1.11 – Divisão de Saúde Bucal

**Artigo 39** – Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde Pública, símbolo SUBSÍDIO;

II – 01 (um) cargo de Superintendente de Administração Hospitalar, símbolo DAS 1;

III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Regulação e Controle, símbolo DAS 2;

VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção e Transporte, símbolo DAS 2;

VII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Informações em Saúde, símbolo DAS 3;

VIII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica, símbolo DAS 3.

- IX** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, símbolo DAS 3.  
**X** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, símbolo DAS 3.  
**XI** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento de Postos de Saúde, símbolo DAS 3.  
**XII** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Saúde Bucal, símbolo DAS 3.  
**XIII** – 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4

#### **Seção IX** **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Artigo 40** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), alem das atividades genéricas dnas demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I** – administração, execução e fiscalização de obras viárias e de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;  
**II** – fiscalização, controle de uso e ocupação do solo; projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras das concessionárias de serviços públicos;  
**III** – administração dos serviços urbanos municipais;  
**IV** – fiscalização de posturas municipais;  
**V** – manutenção dos equipamentos municipais e de produção de bens serviços e instalações para a Administração Municipal;  
**VI** – coordenar e controlar a execução de projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;  
**VII** – coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de contratação e utilização das máquinas, veículos de cargas e equipamentos municipais;  
**VIII** – deliberar sobre a aprovação de projetos das concessionárias de serviços públicos e coordenar a fiscalização das atividades que interferem com o sistema viário municipal;  
**IX** – expedir habite-se, certidões, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos pertinentes à regularização de projetos no âmbito da Secretaria;  
**X** – propor a realização do controle tecnológico de obras viárias,  
**XI** – apresentar relatórios periódicos apontando a situação e andamento das obras públicas;  
**XII** – coordenar e controlar a execução dos projetos de urbanização do Município e manutenção das próprias municipais;  
**XIII** – efetuar a fiscalização urbana e rural em relação às posturas municipais e a preservação da limpeza da cidade e de qualquer bem público;  
**XIV** – coordenar os serviços de cemitério do Município;  
**XV** – estudar, organizar, promover e orientar o trânsito do Município;  
**XVI** – opinar sobre atividades de comércio ambulante, ferante ou eventual, que importem em estabelecimento, em vias e ladeadouros públicos;  
**XVII** – regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos de origem domiciliar bem como à limpeza urbana;  
**XVIII** – planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;  
**XIX** – propor e implantar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;  
**XX** – coordenar e orientar projetos de urbanização em núcleos de situação de risco e do programa de habitação popular;  
**XXI** – elaborar plano de saneamento, efetuando gestões para reguleração de áreas;  
**XXII** – implantação de projetos habitacionais populares promovendo de acordo em os critérios preestabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados de famílias previamente cadastradas.

**Artigo 41** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

#### **I – Assessoramento Superior**

- 1.1 – Departamento de Planejamento e Projetos;  
 1.2 – Departamento de Habitação Social;  
 1.3 – Divisão de Obras e Urbanismo;  
 1.4 – Divisão de Fiscalização;  
 1.5 – Divisão de Limpeza Pública;  
 1.6 – Divisão de Manutenção da Iluminação Pública;  
 1.7 – Divisão Serviços Urbanos;  
 1.8 – Divisão de Serviços Rurais;  
 1.9 – Divisão de Transportes;  
 1.10 – Divisão de Manutenção de Prédios Municipais;  
 1.11 – Divisão de Almoxarifado

**Artigo 42** – Ficam criados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I** – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, símbolo SUBSÍDIO;  
**II** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos, símbolo DAS 2;  
**III** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Habitação Social, símbolo DAS 2;  
**IV** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, símbolo DAS 3;  
**V** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo DAS 3;  
**VI** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Pública, símbolo DAS 3;  
**VII** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da Iluminação Pública, símbolo DAS 3;  
**VIII** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Controle e Urbanismo, símbolo DAS 3;  
**IX** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Serviços Rurais, símbolo DAS 3;  
**X** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Transportes, símbolo DAS 3;  
**XI** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais, símbolo DAS 3;  
**XII** – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Almoxarifado, símbolo DAS 3;  
**XIII** – 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4

## **Seção X Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Artigo 43** – A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – administrar e prestação de serviços de promoção social a população em geral;
- II – prestar serviços de assistência e integração social;
- III – desenvolver as atividades comunitárias do Município;
- IV – desenvolver programas de assistência social a população em situação de risco;
- V – desenvolver atividades de apoio as ações sociais do Município;
- VI – promover o bem estar social através de programas direcionados à família, criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher;
- VII – planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;
- VIII – elaborar programas de geração de emprego e renda junto aos Órgãos especializados;
- IX – fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento de mão de obra.

**Artigo 44** – A Secretaria de Assistência Social se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

### **I – Assessoramento Superior**

- I.1 – Departamento de Programas e Projetos Especiais;
- I.2 – Departamento de Ação Comunitária;
- I.3 – Divisão de Atendimento e Proteção ao Idoso;
- I.4 – Divisão de Atendimento ao Menor e ao Adolescente;
- I.5 – Divisão de Apoio ao Centro de Referência de Assistência Social;
- I.6 – Divisão de Apoio ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- I.7 – Divisão de Apoio as Organizações Não Governamentais.

**Artigo 45** – Ficam criados na Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, símbolo SUBSÍDIO;
- II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Programas e Projetos Especiais, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ação Comunitária, símbolo DAS 2;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento e Proteção ao Idoso, símbolo DAS 3;
- V – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Menor e ao Adolescente, símbolo DAS 3;
- VI – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Centro de Referência de Assistência Social, símbolo DAS 3;
- VII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, símbolo DAS 3;
- VIII – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Apoio as Organizações Não Governamentais, símbolo DAS 3;
- IX – 12 (doze) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

## **Seção XI Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer**

**Artigo 46** – A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – incentivar e amparar o esporte amador e promover práticas esportivas e esportivo-educacional nas praças de esportes;
- II – promover espetáculos esportivos e organizar, com a colaboração de entidades esportivas, competições e torneios;
- III – elaborar com as entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal e entidades particulares que se dedicuem à prática esportiva sem finalidades lucrativas;
- IV – desenvolver programações e campanhas específicas da área esportiva;
- V – selecionar, coordenar e supervisionar as equipes representativas do Município em competições de caráter estadual e nacional;
- VI – desenvolver o intercâmbio com empresas particulares visando o incremento das atividades esportivas;
- VII – incentivar e amparar as associações esportivas do Município em campeonatos e torneios dirigidos pelas diversas federações;
- VIII – elaborar calendário anual de eventos esportivos;
- IX – planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas no âmbito municipal;
- X – formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes e Lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
- XI – programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- XII – Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;
- XIII – estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vista a fomentar o desporto escolar no âmbito municipal.

**Artigo 47** – A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

### **I – Assessoramento Superior**

- I.1 – Departamento de Atenção à Juventude;
- I.2 – Divisão de Projetos e Programas Multidisciplinar;
- I.3 – Divisão de Manutenção de Praças Esportivas

**Artigo 48** – Fica criado na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, símbolo SUBSÍDIO;
- II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Atenção à Juventude, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Programas Multidisciplinar, símbolo DAS 3;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Praças Esportivas, símbolo DAS 3.

**Seção XII  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**

**Artigo 49** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SEMDICOS), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – incentivar a instalação de atividades de interesse que possam atrair investidores para o Município;
- II – elaborar o calendário anual de eventos;
- III – identificar o potencial e os equipamentos existentes e incrementar o seu desenvolvimento;
- IV – valorizar os pontos principais do Município com planejamento urbano, paisagismo e comunicação visual;
- V – ordenar e disciplinar o fornecimento de licença para os ambulantes;
- VI – coordenar os meios necessários a fim de obter maior encontroamento entre comerciantes com o propósito de fortalecer o comércio local;
- VII – coordenar a fiscalização de ambulantes;
- VIII – desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social que possam projetar o Município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;
- IX – desenvolver e fomentar ações que possam incrementar a indústria e o comércio local;
- X – execução de serviços, controle e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- XI – representar o Município junto aos sistemas estaduais de meio ambiente;
- XII – planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e defesa do meio ambiente, no âmbito do Município;
- XIII – articular-se com Órgãos e entidades da União, Estado e demais Municípios, com vistas à elaboração e implantação de planos e ações comuns relativos à proteção ambiental;
- XIV – implantar a avaliação de impactos ambientais no âmbito do Município;
- XV – controlar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse ecológico;
- XVI – implantar ações necessárias à proteção da fauna silvestre e flora nativa;
- XVII – promover a educação ambiental em todas as suas formas;
- XVIII – executar outras ações necessárias à proteção e recuperação do meio ambiente;
- XIX – estabelecer as diretrizes ambientais a serem consideradas nos planos, programas e projetos das demais áreas da Administração Municipal;
- XX – participar dos sistemas de defesa civil nos três níveis de governo;
- XXI – disciplinar e fomentar atividades de ecoturismo e de divulgação das paisagens naturais notáveis;
- XXII – operar e controlar o uso do aterro sanitário do Município;
- XXIII – propor a criação de unidades de conservação ambiental;
- XXIV – implantar e administrar o viveiro municipal assegurando a produção de espécies vegetais a serem utilizadas nas obras e serviços de áreas públicas do Município e na recuperação de áreas degradadas;
- XXV – implantar a política de áreas verdes e arborização do Município.

**Artigo 50** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior:

**I – Assessoramento Superior**

- I.1 – Departamento de Planejamento Estratégico;
  - I.2 – Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços;
  - I.3 – Departamento de Planejamento Ambiental;
  - I.4 – Divisão de Incentivo a Agricultura Familiar;
  - I.5 – Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental.
- Artigo 51** – Ficam criados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:
- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, símbolo SUBSIDIÁRIO;
  - II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico, símbolo DAS 2;
  - III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços, símbolo DAS 2;
  - IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Ambiental, símbolo DAS 2;
  - V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Incentivo a Agricultura Familiar, símbolo DAS 3;
  - VI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental, símbolo DAS 3;
  - VII – 06 – (seis) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 4.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 52** – A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente

**Artigo 53** – Para fins de implantação da organização administrativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – promoverá a expedição de decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e a competência dos órgãos e atividades da administração municipal;
- II – expedirá os respectivos atos de organização, definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

**Artigo 54** – As funções de suporte pedagógico, sendo elas: Direção Escolar, Coordenação, Supervisão, Inspeção e Orientação, serão reguladas pela Lei Municipal nº 042/2014.

**Parágrafo Único** – O quantitativo, a carga horária e as atribuições das funções de que trata o caput deste artigo, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 55** – O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura Municipal, detalhando:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias.

**III** – normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.  
**IV** – outras disposições julgadas necessárias.

**Artigo 56** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 637/2001, 680/2002, 630/2011

Coronel Sapucaia, MS – 01 de outubro de 2014.

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Josilane Aparecida Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**03092C1E

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 03/10/2014 - Edição 1191

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>